



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUCIDH
NÚCLEO DA CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022/NUCIDH/DPPR

**CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL DE
CURITIBA-PR**

Assunto: Ressalta a importância da criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual de Curitiba - Proposição nº 005.00064.2022.

Trata-se de Nota Técnica elaborada pelo Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, tratando da relevância e importância da criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, (Proposição nº 005.00064.2022), apto para apreciação em plenário, bem como sobre os direitos que envolvem o tema.

1. Importância das políticas públicas para a população LGBTI+

Inicialmente, destaca-se que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUCIDH
NÚCLEO DA CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

Nesse contexto, a Defensoria Pública atua de forma estratégica em demandas relacionadas à defesa dos direitos humanos de grupos vulnerabilizados, como a população LGBTI+.

É sabido que no Brasil, 2,9 milhões de pessoas de 18 anos ou mais se declaram lésbicas, gays ou bissexuais. Esses dados são provenientes da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS): Orientação sexual autoidentificada da população adulta, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).¹

Segundo dados da ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais, o estado do Paraná é o 7º estado com maior índice de assassinatos de pessoas trans desde 2017 até 2021.²

Historicamente, a população LGBTI+ sempre foi alocada à margem do sistema formal e institucional tanto da empregabilidade quanto dos espaços de poder.

No período pandêmico, a partir de um estudo realizado pela plataforma #VoteLGBT, verificou-se que 6 em cada 10 pessoas LGBTI+ tiveram diminuição de renda ou perderam o emprego por causa da pandemia da Covid-19. Além disso, 41,53% da população LGBTI+ figura em situação de insegurança alimentar. Em relação às pessoas trans, esse percentual aumenta para 56,82%.³

Não bastasse, o Brasil ainda é um dos países que mais matam pessoas LGBTI+ no mundo.⁴

Diante deste contexto de vulnerabilidade, a nível internacional, regulamentou-se os Princípios de Yogyakarta, dentre os quais, o Princípio nº 25

¹ AGENCIA BRASIL. **IBGE Divulga 1º Levantamento Sobre Homossexuais e Bissexuais no Brasil**. Disponível em: <<https://bit.ly/3U972IQ>>. Acesso em: 04.nov.2022.

² BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2021**. Disponível em: <<https://bit.ly/3WqPzah>>. Acesso em: 04.nov.2022.

³ CNN BRASIL. **Seis em Cada 10 Pessoas LGBTQIA+ Perderam Renda ou Emprego na Pandemia**. <<https://bit.ly/3WuBI8j>>. Acesso em: 04.nov.2022.

⁴ PINHEIRO, Ester. **Há 13 anos no topo da lista, Brasil continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo**. Disponível em: <<https://bit.ly/3E1c26s>>. Acesso em: 04.nov.2022.



assegura o direito da população LGBTI+ participar da vida pública, cabendo aos Estados, dentre outras medidas, **aprovar leis para assegurar o gozo pleno do direito da população LGBTI+ em participar da vida pública**⁵.

Igualmente, a fim de assegurar os preceitos básicos da Constituição Federal, especificamente aqueles estabelecidos nos incisos I e IV do art.3º da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu decisões que consolidaram o entendimento da igualdade formal da população LGBTI+.

Nesse sentido, destacam-se a ADPF nº 132 e ADI nº 4.227, as quais reconheceram as famílias compostas por casais do mesmo sexo, equiparando-as com as famílias heterossexuais.

Sequencialmente, o STF também julgou a ADI 4.275, sustentando a igualdade entre pessoas transgêneras, garantindo a alteração de nome e gênero, por meio de solicitação realizada nos próprios cartórios de registro civil.

Ainda, em 2019, a ADO nº 26 e o MI nº 4.733, promoveram a criminalização da LGBTfobia, equiparando tais condutas ao crime de racismo, nos termos dispostos pela Lei Federal nº 7716/1989.

Por fim, já em 2020, o STF aboliu a restrição de doação de sangue por homens gays e bissexuais, e mulheres transgêneros, conforme se extrai da leitura da ADI nº 5.543.

Já em âmbito estadual, durante a III Conferência Estadual dos Direitos dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Paraná,

⁵ **Princípio nº 25.** Direito de Participar da Vida Pública. Todo cidadão ou cidadã tem o direito de participar da direção dos assuntos públicos, inclusive o direito de concorrer a cargos eletivos, participar da formulação de políticas que afetem seu bem-estar e ter acesso igual a todos os níveis do serviço público e emprego em funções públicas, incluindo a polícia e as forças militares, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero. **a)** Rever, emendar e aprovar leis para assegurar o gozo pleno do direito de participar na vida pública e nos assuntos políticos, incluindo todos os níveis do serviço governamental e emprego em funções públicas, inclusive o serviço na polícia e nas forças militares, sem discriminação e com pleno respeito pela orientação sexual e identidade de gênero;



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUCIDH
NÚCLEO DA CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

realizada no ano de 2015, aprovou-se a recomendação da criação de conselhos regionais de Direitos Humanos LGBT no Estado do Paraná⁶.

Desta forma, tanto as decisões proferidas pelo STF, como a proposta elencada durante a III Conferência Estadual dos Direitos dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Paraná, demonstram a importância da adoção de medidas concretas que assegurem a igualdade formal e material à população LGBTI+.

Instituir um Conselho Municipal é ao mesmo tempo uma medida que assegura o direito à participação política da população LGBTI+, como uma ferramenta para que políticas públicas sejam executadas nos moldes que melhor se adequem aos interesses e demandas deste segmento da população.

2. O papel dos Conselhos Municipais para a efetividade das políticas públicas

Como já exposto, os Conselhos Municipais possuem o importante papel de fortalecer a participação da população na formulação e implementação de políticas públicas, a fim de tornar efetivo os direitos humanos e fundamentais dos cidadãos e cidadãs. Trata-se de modelo consolidado pela Constituição Federal de 1988, que previu que todo poder emana do povo, bem como que a lei deve regulamentar a participação dos usuários dos serviços públicos na administração pública direta e indireta (art. 1º, p. único, e art. 37, §3º da CRFB/88).

⁶ III CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO PARANÁ. **Relatório da III Conferência Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Paraná. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2015.** Disponível em: <<https://bit.ly/3UtCkDZ>> . Acesso em: 04.nov.2022.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUCIDH
NÚCLEO DA CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

Não sem razão, o secretário-geral adjunto de controle externo do TCU, Nicola Khoury, durante o lançamento da cartilha ‘Cidadão Fiscal’ realizado em maio de 2022, frisou a obrigação constitucional para a criação dos conselhos⁷.

“Temos vários dispositivos legais e constitucionais que trazem a obrigação da participação popular e da gestão democrática. Não é favor do gestor instituir determinado núcleo, determinado conselho. É mandamento legal. Os conselhos não são e não devem ser uma peça de ficção. Eles buscam dar concretude a um dos atores desse grande sistema de controle para que a gestão pública funcione como deve funcionar.”

A cartilha ‘Cidadão Fiscal’ também reforça a participação da sociedade civil como mecanismo de promoção do fortalecimento da cidadania e de impulsionar avanços na gestão do interesse público, especialmente mediante a formulação de direitos⁸.

Nesse sentido, destaca-se a existência do Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Paraná (Comitê LGBT), instituído por meio da Resolução SEJU nº 149/2015. Até 2019, o Conselho semelhante existia em nível nacional, regulamentado por meio do Decreto Federal nº 3.952/2001.

Igualmente, em visita realizada ao Brasil em 2022, o Relator de Relator Especial das Nações Unidas Sobre os Direitos à Reunião Pacífica e Liberdade de Associação, Clément Voule, **reforçou a importância de conselhos da sociedade**

⁷ SECOM TCU. **A importância dos conselhos municipais na melhoria da gestão pública.** Disponível em: <<https://bit.ly/3T4TFSr>>. Acesso em: 04.nov.2022.

⁸ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Cidadão Fiscal: saiba como fiscalizar e onde denunciar irregularidades no uso de recursos públicos.** Disponível em: <<https://bit.ly/3NF0sBo>>. Acesso em: 04.nov.2022.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUCIDH
NÚCLEO DA CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

civil para assegurar a livre participação política, alertando para as extinções dos conselhos nacionais promovidas pelo Decreto Federal nº 9.759/2019⁹.

Assim, constata-se que a instituição de um Conselho Municipal da Diversidade Sexual, promoverá um fiel cumprimento pelo município de Curitiba aos princípios constitucionais e às normativas internacionais de direitos humanos, sobretudo aquelas afetas à população LGBTI+.

É importante, contudo, que o aludido conselho assegure uma composição paritária com a sociedade civil, garantindo uma pluralidade de ideias e participação, prevendo-se em suas funções a consultiva e deliberativa (normativa) dos temas afetos aos direitos da população LGBTI+

Diante do exposto, o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) da Defensoria Pública do Paraná, por meio deste documento, vem apoiar e incentivar a criação de um Conselho Municipal de Diversidade Sexual de Curitiba, entendendo a sua importância para o acompanhamento das políticas voltadas à população LGBTI+, com vistas à promover e aperfeiçoar os direitos dessa população rumo a um avanço para a igualdade formal e material.

Curitiba, data de assinatura digital.

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Defensor Público Estadual

Coordenador do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Paraná

Daniel Alves Pereira

Defensor Público Estadual

Coordenador-Auxiliar do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Paraná

⁹ ARTIGO 19. Relator da ONU alerta para redução do espaço cívico e de participação após visita ao Brasil. Disponível: <<https://bit.ly/3T118mN>>. Acesso em: 04.nov.2022.